

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Adriana Ventura - NOVO/SP

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO  
(PL 733/2025)**

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

**EMENDA Nº ,** **de 2025**

Altera-se o § 2º do art. 41 do presente projeto de lei, com a redação a seguir:

**“Art. 42.** A celebração do contrato de concessão ou de arrendamento e a expedição de autorização será precedida de consulta ao respectivo poder público municipal.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O texto original do art. 42 impõe que, antes da celebração de contratos de concessão, arrendamento ou expedição de autorização no setor portuário, haja consulta tanto à autoridade aduaneira (Receita Federal), quanto ao respectivo poder público municipal. Embora a participação dos municípios diretamente impactados seja legítima e desejável, **a exigência de anuênciam prévia da Receita Federal cria um ponto de veto administrativo que extrapola suas funções constitucionais e legais.**

Na prática, essa exigência **confere à autoridade aduaneira o poder de inviabilizar investimentos** essenciais à ampliação da infraestrutura portuária com base em critérios alheios à política de desenvolvimento do setor — como, por exemplo, a alegação de indisponibilidade de servidores para atuar na nova instalação. Isso representa uma **inversão de valores, em que o controle aduaneiro, ainda que relevante, passa a se sobrepor ao interesse público de fomentar investimentos, ampliar a capacidade logística e melhorar a competitividade do comércio exterior.**

**A presente emenda preserva a consulta ao poder público municipal**, assegurando a participação do ente federativo local nas decisões que impactam seu território, **mas suprime a exigência de consulta à Receita Federal**, garantindo



\* C D 2 5 2 8 2 4 8 4 8 3 0 0 \*

maior agilidade e previsibilidade nos processos de concessão e autorização. Essa medida reforça a segurança jurídica, evita entraves burocráticos desnecessários e mantém o foco no objetivo maior do projeto: promover a modernização e a eficiência do sistema portuário brasileiro.

Pelo exposto, submeto a presente emenda à consideração desta Comissão.

**Deputada ADRIANA VENTURA  
(NOVO/SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252824848300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



\* C D 2 2 5 2 8 2 4 8 4 8 3 0 0 \*